



### **Termos de Fomento celebrados:**

**OSC CNPJ:** 04.729.359/0001-55 - ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

**Administração Pública:** Funarte, Ministério da Cultura e Governo Federal

**Número da emenda:** 2025 43710013

**Parlamentar:** Fernando Mineiro

**Número do Instrumento:** TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 025/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 978188

**Nome do projeto:** Cena Aberta de Volta pra Casa Nº da proposta 027630/2025

**Objeto do termo de fomento:**

**Valor do projeto:** R\$ 100.000,00

**Data para início:** 31/12/2025

**Data de encerramento:** 30/06/2027



## Adicionais de transparência

- **OSC CNPJ:** 04.729.359/0001-55
- **OSC RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA
- **Administração Pública:** Funarte, Ministério da Cultura e Governo Federal
- **Número da emenda:** 43710013
- **Parlamentar:** Fernando Mineiro
- **Número do Instrumento:** **TERMO DE FOMENTO/FUNARTE N° 025/2025 – TRANSFEREGOV.BR N° 978188**
- **Nome do projeto:** Cena Aberta de Volta pra Casa N° da proposta 027630/2025
- **Valor total da parceria e valores a serem liberados do projeto:** R\$ 100.000,00
- **Data da assinatura do instrumento:** 19/09/2025
- **Data para início da vigência:** 31/12/2025
- **Data de encerramento da vigência:** 30/06/2027
- **Prestação de contas:** prazo máximo até o dia 28/09/2027
- **Planilha orçamentária prevista para o respectivo exercício:**

TIPO DESPESA	DESCRÍÇÃO	CÓD. DA NATUREZA DE DESPESA	NATUREZA AQUISIÇÃO	UN.	QTD E.	VALOR UNITÁRIO	VALOR INDIVIDUAL	STATUS
SERVIÇO	serviço de documentarista	33903999	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	Aprovado
SERVIÇO	acessibilidade	33903999	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Aprovado
SERVIÇO	locação de estrutura de palco	33903999	Recursos do instrumento	UN	16.0	R\$1.000,00	R\$ 16.000,00	Aprovado
SERVIÇO	locação de sistema de sonorização	33903999	Recursos do instrumento	UN	16.0	R\$1.300,00	R\$20.800,00	Aprovado
SERVIÇO	locação de sistema iluminação	33903999	Recursos do instrumento	UN	16.0	R\$1.300,00	R\$20.800,00	Aprovado
SERVIÇO	cachês artísticos - chamada pública	33903999	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 20.000,00	R\$20.000,00	Aprovado
SERVIÇO	serviço de designer	33903999	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 6.200,00	R\$6.200,00	Aprovado

- Integra do Termo de Fomento no site oficial da Organização (cf. Decreto nº 7.724/2012).



MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE FOMENTO  
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS  
TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 025/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 978188

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES E O ESPAÇO  
CULTURAL CASA DA RIBEIRA - CASA DA RIBEIRA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120, inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 723, de 02 de setembro de 2025, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2025, portador da matrícula SIAPE nº 1241042 e o ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA- CASA DA RIBEIRA, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Frei Miguelinho, 52 - Ribeira, Natal - RN, CEP: 59012-180, inscrita no CNPJ sob o número 04.729.359/0001-55, neste ato representada pelo sua Diretora Presidente, Alessandra Augusta Lima dos Santos, conforme Ata da Assembleia Ordinária de 12 de março de 2024,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 43740013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01531.001682/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de “**Cena Aberta de Volta pra Casa**” visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 31 de dezembro de 2025 e término em 30 de junho de 2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Fundação Nacional de Artes no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta da ação orçamentária 13392512520ZF0024, PTRES 257752, Elemento de Despesa: 33504101, Unidade Gestora: 403201 - Nota de Empenho nº 2025NE000367, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, serão mantidos na conta corrente 238414, Agência 2870-3, Banco 001.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento

de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** Em relação à LGPD, cada Partípice será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula Segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partípice responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partípice, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula Terceira.** Caso um dos Partípices seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham

sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula Quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula Primeira.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciada OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula Segunda.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula Terceira.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

**Subcláusula Quarta.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Subcláusula Quinta.** Para fins do disposto na Subcláusula Quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ

da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016; e

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Subcláusula Terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Quarta.** A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula Quinta.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**Subcláusula Sexta.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo

gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;

I) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do

Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta.

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Segunda.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula Décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**Subcláusula Décima Quarta.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula Décima Quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula Oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do *Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Sétima.** Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**Subcláusula Terceira.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Quarta.** Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula Sexta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Oitava.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro,

**Assinatura eletrônica**

Leonardo Lessa de Mendonça

Diretor Executivo

**Fundação Nacional de Artes**

**Assinatura eletrônica**

Alessandra Augusta Lima dos Santos

Diretora Presidente

**Espaço Cultural Casa da Ribeira - Casa da Ribeira**

**TESTEMUNHA - assinatura eletrônica**

**TESTEMUNHA - assinatura eletrônica**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Augusta Lima dos Santos, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Maria Ataide Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rosa Reis, Coordenador(a) de Transferências Voluntárias**, em 19/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo**, em 19/09/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor\\_php\]/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0107156** e o código CRC **3612370A**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120



# NATAL CARTÓRIO

## 2º OFÍCIO DE NOTAS



O Brasil na era  
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do  
documento registrado sob o  
número 14249 em 10/03/2023,  
assinada digitalmente pelo 2º  
Ofício de Notas de Natal.

**REGISTRO ELETRÔNICO:** Certifico que foi apresentado este documento da ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA com 25 página(s), protocolizado em 01/03/2023 sob número 22397 e registrado no "Livro A - nº 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14249 em 10/03/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 181 da Lei n. 8.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 4,00; FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total: R\$: 260,73. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião PÚBLICO, que digitei e subscrevi. Natal / RN 10 de Março de 2023.

Poder Judiciário do RN Selo Digital de Fiscalização Normal RN202300949530038268OPA Confira em: <a href="https://selodigital.tjm.jus.br">https://selodigital.tjm.jus.br</a>	
--	--

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <a href="https://valida.2oficinatal.com.br/documento/9ed949c0">https://valida.2oficinatal.com.br/documento/9ed949c0</a> . Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.	
--	--

AA001213584



# ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA



## ESTATUTO SOCIAL DO ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

**Artigo 1º** - O ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA, fundada aos 30 de junho de 2000, caracterizada como pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com fins de contribuir para o desenvolvimento sócio - econômico e cultural, não distribui, entre os seus associados, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais, excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que se aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. Foi constituída na forma da lei e dentro dos princípios da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação. É uma entidade sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelos valores da Lei nº 13.019/2014, pelas diretrizes da autogestão e pelo presente Estatuto, tendo:

**I** - O endereço da Associação é Rua Frei Miguelinho, 52, do bairro da Ribeira no Município de Natal/RN e foro jurídico na respectiva Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior;

**II** - Área de ação, para efeito de admissão de Associados, abrangendo todo o território do Estado do Rio Grande do Norte e o da localização de suas filiais ou agências;

**III** - Todos os Objetivos da matriz, serão contemplados para todas a filiais;

**IV** - O prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**V** - Fazer parcerias com órgãos que possam contribuir com a associação:

**§ Primeiro** – Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configuram-se mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Como também, poderá firmar convênios e filiar-se a outras

*do* *AC*  
*APAS*  
*Mauro*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA



entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**§ Segundo** – A CASA DA RIBEIRA atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro no desenvolvimento de suas atividades.

**VI** – Promover diretamente com entidades públicas municipais, estaduais e federais, e/ou com entidades privadas, através de convênios, contratos, programa de participação da CASA DA RIBEIRA na adequação e implantação das modificações tratadas pelo Novo Código Civil.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º** - O ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA objetiva com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados e dentro dos princípios do associativismo, no que determina a Lei, sua difusão e doutrina, visando a melhor educação e conscientização dos associados, funcionários e dirigentes tem por objetivos:

**I – Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades de Dança, Teatro e Circo:** Promover a propagação da cultura e da arte, em qualquer de suas modalidades, através de espetáculos e apresentações artísticos-culturais, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades profissionais de forma compartilhada junto à CASA DA RIBEIRA;

**§ Único: Difundir a associação na comunidade interna e externa;**

**II - Edição de Livros:** (literários, didáticos, infantis), dicionários, atlas, enciclopédias, na forma impressa, eletrônica e na internet; Aquisição de direitos autorais para a edição e disseminação de livros e a gestão de direitos autorais de obras literários;

**III - Edição de Revistas periódicas, de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas com programações de televisão na forma impressa, eletrônica e na internet;**

**IV - Edição de cadastros, de listas e dados de outras informações, cujo formato está sujeito a direitos autorais, na forma impressa, eletrônica e na internet, cadastro e listas para malas diretas, lista telefônicas e de produtos farmacêuticos e material publicitário, calendários, cartões de felicitações e cartões postais;**

*to* *PC*  
*APM*  
*Maiana*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA



V - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

VI - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

VII - Gestão de Direitos Autorais de Obras Audiovisuais e Cinematográficas e Artes Visuais;

VIII - Gestão de Direitos Autorais de Obras Musicais, Dança, Teatro, Circo e Literatura, gravação de som e de edição de música;

IX - Elaboração de Projetos e Roteiros com Captação de Recursos;

X - Aluguel de Imóveis Próprios: Dispor a sua sede social, através de locação, todos os espaços que a compõe, sendo estes, Sala de Teatro, Sala de Exposições, Sala do Café e Acervo Literário, para artistas ou empresas que pretendem expor e comercializar seus trabalhos ao público, sendo estes direcionados a apresentações teatrais, musicais, danças, circo, palestras, workshop, lançamentos de produtos e serviços, aulas e exposições gerais, conforme delibere sua diretoria;

XI - Agenciamento de espaço para publicidade;

XII - Serviços de tradução simultânea e interpretação, serviços de revisão gramatical e serviços de tradução de textos juramentados;

XIII - Atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas e Atividades de Intermediação na compra e venda de patentes;

XIV - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas realizadas por agências ou agentes em nomes de pessoas para obter contrato de atuação em filmes, peças de teatro e espetáculos culturais, artísticos e esportivos, oferecer a editores obras literárias, obras de arte e fotográficas, agências de modelos e a cessão de uso de imagem de artistas, e esportistas;

APLJ.  
  
Maurara

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA



XV - Dispor, através de locação, todos os equipamentos de sonorização, iluminação e projeção existente na Casa da Ribeira para artistas, empresas e interessados em geral;

XVI – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – O fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativo de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio e centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais;

XVII – Atividades de Serviços de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, gestão de espaço para exposição para uso de terceiros e a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas;

XVIII – Regulação das Atividades Econômicas: Contribuir para a organização de movimentos voltados à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIX – Educação Profissional: Instituir cursos técnicos – profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter educativo e cultural, bem como oferecer instrução artística;

XX - Atividades de apoio à Educação: Prestar serviços na linha de assessoramento, consultoria, planejamento, gestão democrática, avaliação, pesquisa, comunicação, e outras ações e serviços que estejam em conformidade com os objetivos da Casa da Ribeira;

§ Primeiro: Promover dentro de suas possibilidades, apoio a atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e lazer;

§ Segundo: Incentivar a celebração de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento e a expansão sócio-cultural e educativa;

XXI – Ensino de Artes Cênicas, exceto dança;

*tos*  
*PC*  
*ANF.*  
*Maiara*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA



**XXII – Ensino de Música;**

**XXIII – Ensino de arte e cultura, ações de capacitação e treinamento de pessoal, ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural;**

**XXIV – Produção teatral;**

**XXV – Produção Musical;**

**XXVI – Produção de espetáculos de dança;**

**XXVII – Produção de Espetáculos círcenses e Marionetes, de Teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres;**

**XXVIII - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;**

**XXIX – Gestão de espaços para Artes Cênicas, espetáculos, Teatro (incluindo óperas ou musicais) e outras atividades artísticas;**

**XXX – Atividades de Bibliotecas e Arquivos, preservação, doação, aquisição, documentação ou digitalização de acervos tombados, bem como treinamento de pessoal para manutenção do acervo;**

**XXXI – Atividades de Museus e de exploração de lugares e prédios históricos, exposições e atrações similares, planos anuais de atividades, planos museológicos e espaços museais;**

**XXXII – Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;**

**XXXIII – Atividades de Associações de defesa de Direitos Sociais: Promoção da ética, defesa das minorias étnicas, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, atuar em causas de caráter social e defesa do meio ambiente;**

**XXXIV – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, música erudita, instrumental, popular cantada e canto coral, aquisição, manutenção, preservação, restauração ou doação de acervos bibliográficos, bem como treinamento de pessoal para**



## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

manutenção de acervos e eventos literários, ações educativo-culturais de incentivo à leitura, pesquisa, identificação, registro ou promoção da memória, construção e manutenção de equipamentos culturais em geral;

§ Primeiro: Promover e participar de eventos para divulgação dos serviços da associação e da Casa da Ribeira;

§ Segundo: Apoio a atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e lazer.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

#### A) ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 3º** - Poderá ingressar livremente na Associação, como associado, independente de raça, cor, religião, posição política e social, qualquer pessoa física, em sua área de atuação que concordem com as disposições deste Estatuto, salvo se houver impossibilidade moral, e não pratique outras atividades e preencherem os pré-requisitos definidos do Regimento Interno, sem prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Associação CASA DA RIBEIRA.

**§ Único** – Considera-se associado, homens e mulheres maiores de 18 anos que pratiquem as atividades fins e seus dependentes; tendo, todos, os mesmos direitos e deveres, o número de associados não terá limites quanto ao máximo.

**Artigo 4º** - Para tornar-se associado, o interessado deverá ser apresentado por outro associado; preencher a respectiva proposta fornecida pela CASA DA RIBEIRA, a qual constará com a assinatura do interessado e do Presidente e de um associado apresentador que o indicara, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da CASA DA RIBEIRA;

**§ 1º** - Caso o interessado seja membro de outra Associação, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

*to*  
*AC*  
*Ant.*  
*Maiara*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

**§ 2º** - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação e/ou outra entidade afim;

**§ 3º** - Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, não sendo cobrado qualquer valor no tocante à adesão de novos associados, nos termos deste Estatuto e assinar o Livro de Matrícula;

**§ 4º** - A assinatura do Livro de Matrícula complementa a sua admissão na CASA DA RIBEIRA;

**Artigo 5º** - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela CASA DA RIBEIRA.

**Artigo 6º** - A saída de associados se dará por:

- Pedido voluntário através de solicitação à Diretoria
- Exclusão ou expulsão decidida em Assembléia Geral conforme dispostos no art. 14 inciso "e";

**§ Único** – Por se tratar de trabalho essencialmente voluntário, em caso de desligamento, não será devido qualquer valor ao ex-associado, seja de ordem remuneratória, salarial, comissionária ou qualquer outra espécie, vedando-se, inclusive, a apropriação de bens da CASA DA RIBEIRA.

**Artigo 7º** - São direitos do Associado, quites com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos:

- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, conforme o estabelecido no Art. 14;
- Votar e ser votado para qualquer cargo ou função desde que tenha apoio de no mínimo 2/3 dos associados no caso de querer ser votado;
- Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas no Art. 17 deste estatuto;

*te  
PC  
Amy  
Maiara*



## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

h) Os dirigentes e associados poderão ser remunerados mediante cachês previamente discutidos e aprovados pela Diretoria Executiva.

**§ Único** – O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

### Artigo 8º - São deveres do Associado:

- Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- Observar os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade, economicidade e da eficiência. (Lei nº 9.070, 23.03.99. - Art. 4º inciso I)

**§ Único** – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações pecuniárias contraídas pela associação.

## CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 9º** - O Patrimônio da Associação será constituído de todos os bens móveis, imóveis que lhe venham pertencer a qualquer título, somente podendo ser alienados mediante prévia autorização da Assembléia Geral e jamais a título gratuito.

### Artigo 10º – As fontes de Receitas da Associação serão:

I – Pagamento dos contratos de locação, com os artistas e empresas, que se apresentarem nos espaços do estabelecimento, ou ainda, por patrocínio das diversas empresas de qualquer lugar do país;

II – Locação dos equipamentos de sonorização, iluminação e projeção existentes na Casa da Ribeira;

III – Doações e dotações, auxiliar e subvenções;

IV – Contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

*AP*  
*PC*  
*Any.*  
*Maiana*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA



V – Receita proveniente de bens, convênios, publicações, edições e contratos;

VI – Remuneração por serviços prestados a terceiros ou distribuição de impressos produzidos ou não em suas unidades ou em parcerias com outras instituições;

VII – Produtos de operações de créditos financeiros;

VIII – Recursos oriundos de alienação de bens patrimoniais;

IX – Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;

X – Os usufrutos eventualmente constituídos em seu favor;

XI – Aquelas advindas de atividades sociais ou desportivas;

XII – A percepção de juros, e as verbas que sejam destinadas pela CASA DA RIBEIRA ou quaisquer outras pessoas ou entidades

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser realizadas ou adquiridas pela Associação ou, ainda, a ela doadas;
- b) Máquinas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação; ou, ainda, a ela doadas;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e/ou internacional;
- d) Receitas provenientes de convênio, empréstimo ou da prestação de serviço.

**§ Único:** As verbas provenientes da CASA DA RIBEIRA ou aquelas previstas do item I a VII deste artigo ou ainda de doações de outras entidades, quando não tiver destinação prevista, serão empregados conforme decisão dos membros da Diretoria.

## CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 11º** – São órgãos Diretivos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

*tos*  
*PC*  
*Ant.*  
*Maia*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral Ordinária ou, Extraordinária, é a Instância máxima para deliberação dos assuntos definidos nos artigos 13 e 14 respectivamente, e o órgão mais elevado para o exercício do poder, dentro dos limites da lei deste estatuto e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente(s) ou discordante(s).

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) meses após encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

**Artigo 14º** – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- Apreciar e votar o relatório balanço e contas da Diretoria Executiva;
- Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- Apreciar e aprovar o regimento interno que venha a ser elaborado;
- Deliberar sobre a entrada de novos Associados; e
- Possibilitar a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação quando a associação tiver disponibilidade financeira. (lei nº 9.790, 23.03.99 VI)

**Artigo 15º** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear o(s) liquidante(s) ou interventor(es) e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objeto da Associação;
- Decidir sobre mudanças nos Estatutos, como também, apreciar e aprovar o Regimento interno que venha ser elaborado;
- Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, quando o for caso;
- Admitir, desligar, eliminar e excluir associados do quadro social; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Artigo 16º** – É de executiva competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria.

**§ Único** – Quando ocorrer a destituição de membros da Diretoria que venham comprometer a administração da Associação, a Assembléia indicará membros provisórios, para a Diretoria, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

*fo*  
*PC*  
*APM*  
*Maiara*



## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

**Artigo 17º** – O “quórum” para a realização da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, em primeira convocação é de 51% (cinquenta e um por cento) do número dos associados quites com suas obrigações e pleno gozo dos seus direitos, em Segunda, com 30 (trinta) minutos depois com 1/3 dos associados e em Terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos mais tarde com qualquer número dos associados quites com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos.

**§ Único** – As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria de 3/5 dos votos de associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 14 – letras a, b, c, d, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos associados presentes.

**Artigo 18º** – As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

**Artigo 19º** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com avisos enviados aos associados ou fixados em lugares públicos.

**§ Único** - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis, mais frequentados pelos Associados, nas dependências da CASA DA RIBEIRA, no sítio de internet denominado [www.casadadribeira.com.br](http://www.casadadribeira.com.br), publicados através de jornal da própria associação e em de grande circulação local quando houver disponibilidade financeira, bem como por circular distribuído entre os associados.

**Artigo 20º** – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, porém na sua falta ou impedimento será substituído por qualquer dos diretores e ainda na falta ou impedimento dos mesmos será substituído por Associado, indicado pela Assembleia, para dirigir os trabalhos.

**Artigo 21º** – Todos os assuntos constantes na pauta do Edital de convocação e as decisões deliberadas pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, serão obrigatoriamente registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

*to*

*PC*

*Amj.*

*Abriana*



## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

**Artigo 22º** – A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração e direção da casa, será composta pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretora Social, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 23º** – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de 04 (quatro) anos com direito a reeleição para o mesmo cargo por no máximo quatro mandatos eletivos.

a) Será designado para as filiais um responsável, que permanecerá no cargo enquanto a diretoria assim permitir.

**Artigo 24º** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como outras deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar, coordenar e executar Plano de Trabalho da Associação, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Regimento Interno;
- d) Criar receitas destinadas a cobrir despesas operacionais e de manutenção;
- e) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão;
- f) Adotar práticas de gestão administrativas, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório (Lei nº 9.790, 23.03.99);
- g) Instituir normas de prestação de contas a serem observadas que atendam, no mínimo:

- a) A observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, RF, DAU colocando-as à disposição para exame de qualquer associado;
- c) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, conforme determina o § único do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Apreciar e encaminhar para decisão da Diretoria toda e qualquer matéria relevante, no âmbito administrativo ou financeiro que através de votos dos seus componentes possam decidir, cabendo ao Presidente a decisão e voto final.

**Artigo 25º** – A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente, a cada quatro meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar

*tr RC  
ANJ  
Maiara*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

em ata, no livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

### Artigo 26º – Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e todas as deliberações tomadas pela Assembléia;
- b) Delegar os poderes a terceiros quando o fato assim o exigir;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) Autorizar em conjunto com outro diretor os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) Assinar juntamente com o diretor financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou deliberadas pela assembléia.

### Artigo 27º – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balanços e balancetes mensais da associação;
- d) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Executar pelo recolhimento das obrigações fiscais, providenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Organizar ou fazer organizar, com assessoramento do contador, as rotinas de serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- i) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

**§ 1º** - Nos casos de vacância temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro, nos mesmos casos.

**§ 2º** - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim,

*to  
AC  
APM  
Maiara*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA



elegerá o substituto para preenchê-lo, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

### CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

**Artigo 28º** – As eleições para os cargos eletivos, serão realizadas a cada 04(quatro) anos, que poderá ocorrer até o seu último dia útil do primeiro quadrimestre, após o encerramento do exercício fiscal.

**§ Único** – O previsto neste artigo não se aplica nos casos que tratam do artigo 16.

**Artigo 29º** – Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados quites com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos ou outras obrigações previstas no Regimento Interno ou regras estabelecidas pela Diretoria.

**Artigo 30º** – Cada associado terá direito a um só voto e a votação poderá ser por voto secreto ou aclamação, conforme a decisão da assembléia.

**Artigo 31º** – Os membros eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

**Artigo 32º** – O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 15 (quinze) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da sua realização.

**Artigo 33º** – a Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, no prazo estabelecido no Artigo anterior, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas, quando for prevista eleição por voto secreto;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora, quando for prevista eleição por voto secreto;
- d) Controlar a votação, quando for prevista eleição por voto secreto;
- e) Apurar os votos, quando for prevista eleição por voto secreto;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar conhecimento a Assembleia Geral dos eleitos.

*to  
AC  
APM  
Maiara*

## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

**Artigo 34º** – Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

### CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 35º** – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito do Art. 9º.

**§ Primeiro** – A CASA DA RIBEIRA não será considerada dissolvida enquanto existir um associado interessado na continuação de suas atividades.

**§ Segundo** – A omissão de 06 (seis) assembléias ordinárias da Diretoria e manifestação patente desfeita da atividade, caracteriza a dissolução da associação, podendo nesse caso, qualquer interessado tomar providências cabíveis e dissolutivas.

**§ Terceiro** – Resolvida a dissolução, esta deverá ser feita por uma comissão de 03 (três membros, sendo um da Federação de Teatro Amador Local, que lavrará a ata competente.

**§ Quarto** - na hipótese da associação perder a qualificação prevista na lei nº 9.070 de 23.03.99, o respectivo acervo patrimonial e/ou patrimônio líquido restante, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 36º** – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no seu resultado positivo, como também, não eximirá os associados, de rateios em caso de resultados negativos.

**Artigo 37º** – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, podendo inclusive participar de outras instituições inclusive fazer aplicações financeiras para arrecadar fundos necessários os seus objetivos;

*h  
PC  
Amy.  
Mariana*



## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

**Artigo 38º** – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

**Artigo 39º** – Associado legalmente filiado, na forma do constituido no Art. 3º, poderá ser classificado como: **Fundador** que é aquele presente na Assembléia de Fundação/Constituição; **Contribuinte**; é todo aquele que associar – se após a fundação; **Benemérito**; aquele que prestar serviço relevante à associação; **Honorário**; aquele que prestar contribuições patrimoniais à associação e **Honorífico**, aquele que for homenageado por serviços relevantes prestados à associação; Sendo que os Beneméritos, Honorários e Honoríficos serão admitidos pela Assembléia Geral, após justificativa e apresentação a Diretoria que aprovará e levará a votação na citada assembléia.

### CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

**Artigo 40º** – A CASA DA RIBEIRA terá os seguintes Livros:

I – Matrícula;

II – Atas das Assembléias Gerais;

III – Atas da Diretoria;

IV – Presença dos associados nas Assembléias Gerais;

V – De Registros das Eleições: com a inscrição dos seus candidatos e o resultado da referida eleição;

VI – Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

**§ Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Artigo 41º** – No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a data da sua demissão, eliminação ou exclusão;

*Assinatura de Art. 41º*  
Art. 41º  
Maiara



## ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA

III - Assinatura de 2 (duas) testemunhas.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42º** – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e pelos dispositivos legais através da Diretoria e, conforme a excepcionalidade do caso, pela Assembléia Geral, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e pelos demais dispositivos legais, no que lhes for aplicável.

**Artigo 43º** – O presente Estatuto Social foi lido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2023.

Declaramos, para os devidos fins, que o presente estatuto é parte integrante da ata de assembleia geral extraordinária de 23 de fevereiro de 2023, que retifica e ratifica em todos os termos e condições o Estatuto de Constituição, sendo a mesma cópia autêntica e fiel da que se acha lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais do ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA.

Carlos Henrique L. Fontes

CARLOS HENRIQUE LISBOA FONTES  
CPF: 837.923.844-34

Achádua

ANA CLAUDIA ALBANO VIANA  
CPF: 228.829.013-72

Alessandra Augusta Lima dos Santos

ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS  
CPF: 094.283.914-50

Maria Cristina dos Santos de Freitas

CPF: 057.341.534-23

OAB-RN 58.441

# NATAL CARTÓRIO

## 2º OFÍCIO DE NOTAS



O Brasil na era  
da certificação digital



Certificado eletrônico, com valor do  
documento registrado sob o  
número 15908 em 02/05/2024.  
Apresentado digitalmente pelo 2º  
Ofício de Notas da Natal.

**REGISTRO ELETRÔNICO:** Certifico que foi apresentado este documento referente a NOVA DIRETORIA EM VIRTUDE DE RENÚNCIA COLETIVA do ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA com 8 página(s), protocolizado em 13/03/2024 sob número 24091 e registrado no "Livro A - nº 286" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 15908 em 02/05/2024 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.408/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 167,75, FDJ R\$: 58,58, FRMP R\$: 8,29, FORCPN R\$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,00] - Total: R\$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Públco, que digitei e subscrevi. Natal / RN 2 de Maio de 2024.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202400949530078284BPJ  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>  
Selos Adicionais  
RN202400949530078369UVL



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficinatal.com.br/documento/fb61adff>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001514142





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA – na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.**

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 16h00 (dezesseis horas) teve início a Assembleia Geral Ordinária na administração da Casa da Ribeira, situada à Rua Frei Miguelinho, 52 – Ribeira, Natal-RN, mediante a convocação datada de 04.03.2024, dos sócios fundadores e demais associados, em virtude de renúncia coletiva, compareceram: **CARLOS HENRIQUE LISBOA FONTES**, inscrito no CPF sob o nº 837.923.844-34, **ANA CLAUDIA ALBANO VIANA**, inscrito no CPF sob o nº 228.829.013-72, **ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 094.283.914-50, foram convidados a participar como membros da Comissão Eleitoral, **ANDERSON RODRIGO GALDINO MACIEL**, CPF: 014.304.824-43, **ALESSANDRO SARAIVA DE ASSIS**, CPF: 069.083.184-60, **THAENNIA FERREIRA COSTA**, CPF: 095.522.714-36, e **JEANE MARIA ATAIDE FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: sob o nº, 671.667.334-20, convidada para secretariar esta Assembleia.

Na hora aprazada, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Henrique Lisboa Fontes, que tratou das pautas, a saber:

- Apresentação de cartas de renúncia do mandato vigente, dos membros que compõe a atual Diretoria (Diretor Presidente, Diretora financeira e Diretora Social);
- Apresentação de Candidatos, Eleição e Posse da Nova Diretoria.

Após a apresentação das cartas de renúncia, houve a apresentação das candidaturas, em seguida verificado o quórum, todos os membros aprovaram do que se apurou o seguinte:

- Eleição e Posse da Nova Diretoria, sendo eleitos para o Quadriênio 2024/2028:

- . Alessandra Augusta Lima dos Santos – Diretora Presidente
- . Ana Claudia Albano Viana – Diretora Financeira
- . Carlos Henrique Lisboa Fontes – Diretor Social

Com o mandato iniciando-se nesta data, **12.03.2024** e com término em **12.03.2028**.

Após todas as explanações, os itens de pautas sendo aprovados por unanimidade de votos, foram declarados empossados os membros diretores.

A Diretoria da Filial SP é a mesma da Matriz em Natal/RN, obedecendo o mesmo período deste mandato.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, a qual eu, Jeane Maria Ataide Ferreira da Silva, para constar, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada, pela Presidente e demais membros.





*Jeane Maria Ataide Ferreira da Silva*  
JEANE MARIA ATAIDE FERREIRA DA SILVA

CPF: 671.667.334-20  
SECRETÁRIA ASSEMBLÉIA

*Alessandra Augusta Lima dos Santos*  
ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS

CPF: 094.283.914-50  
PRESIDENTE

*Ana Claudia*  
ANA CLAUDIA ALBANO VIANA

CPF: 228.829.013-72  
DIRETORA FINANCEIRA

*Carlos Henrique Lisboa Fontes*  
CARLOS HENRIQUE LISBOA FONTES

CPF: 837.923.844-34  
DIRETOR SOCIAL

*Anderson Rodrigo Galdino Maciel*  
ANDERSON RODRIGO GALDINO MACIEL

CPF: 014.304.824-43  
Comissão Eleitoral

*Alessandro Saraiva de Assis*  
ALESSANDRO SARAIVA DE ASSIS

CPF: 069.083.184-60  
Comissão Eleitoral

*Thaennia Ferreira Costa*  
THAENNIA FERREIRA COSTA

CPF: 095.522.714-36  
Comissão Eleitoral

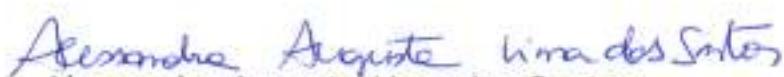


### **RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

01. Alessandra Augusta Lima dos Santos, brasileira, solteira, atriz e produtora cultural, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, 546 – Aptº. 102 – Cidade Alta – Natal – RN – Cep: 59025-200, Diretora Presidente do Espaço Cultural Casa da Ribeira, E-mail: alessandraaugustaa.teatro@gmail.com – fone: 84 99233-8943.
02. Ana Claudia Albano Viana, brasileira, solteira, professora e bailarina, com endereço a Rua São Tomé, 413 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-030, Diretora Financeira do Espaço Cultural Casa da Ribeira, Email: anaclaudia.viana@hotmail.com, fone: 84 99649-9748.
03. Carlos Henrique Lisboa Fontes, brasileiro, solteiro, ator e professor, com endereço a Travessa Alberto Maranhão, 1119 – Tirol, Natal/RN CEP: 59020-335, Diretor Social do Espaço Cultural Casa da Ribeira, Email: henriquefontes75@gmail.com, fone: 84 98150-9009.

Natal/RN, 12 de março de 2024.

Publique-se e cientifique-se.



Alessandra Augusta Lima dos Santos  
Diretor Presidente



Jeane Maria Ataide Ferreira da Silva  
Secretária da Assembleia Geral

**RELAÇÃO DE DIRIGENTES  
 GESTÃO 2024/2028**

CARGO	TITULAR E RESPONSÁVEL
<b>PRESIDENTE</b>	<b>ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS</b> , brasileira, solteira, atriz e produtora cultural, portadora da Cédula de Identidade nº 002.695.306 SSP/RN e CPF/MF nº 094.283.914-50, contato telefônico 84 99233-8943, residente e domiciliada à Rua Felipe Camarão, 628, apto 102, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-200.
<b>DIRETORA FINANCEIRA</b>	<b>ANA CLÁUDIA ALBANO VIANA</b> , brasileira, solteira, bailarina e professora, portadora da cédula de Identidade nº 001.798.452 SSP/RN, e CPF/MF nº 228.829.013-72, contato telefônico 84 99649-9748, residente à Rua São Tomé, 413, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-030.
<b>DIRETOR SOCIAL</b>	<b>CARLOS HENRIQUE LISBOA FONTES</b> brasileiro, solteiro, ator e professor, portador da Cédula de Identidade nº 1.351.190 SSP/RN e CPF/MF nº 837.923.844-34, contato telefônico 84 98150-9009, residente e domiciliado à Travessa Alberto Maranhão, 1119, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-335.

Natal (RN), 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS  
 Data: 12/08/2025 15:14:10-0300  
 Verifique em <https://validade.sig.gov.br>

**ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS  
 RESPONSÁVEL CONVENENTE**